



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 1188/2020, que "Institui o Selo "Estabelecimento Seguro e Saudável", que irá reconhecer as empresas do Distrito Federal que cumpram as recomendações da Direção Geral da Saúde para evitar a contaminação dos espaços com COVID- 19."

AUTOR: Deputado Hermeto

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputado Hermeto. A propositura em questão é constituída por 8 artigos e resta vinculada aos autos do processo SEI nº00001-00016112/2020-14.

O artigo 1º estabelece que esta Lei institui o Selo Estabelecimento Saudável e Seguro, no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de reconhecer as empresas que cumpram as recomendações da Direção Geral da Saúde para evitar a contaminação dos espaços com COVID-19.

O artigo 2º dispõe que as empresas que pretendam obter o selo deverão cumprir alguns requisitos, que exige a implementação de um protocolo interno de acordo com as recomendações da direção geral da saúde, assegura a higienização necessárias para evitar risco de contágio e garante procedimentos seguros para funcionamento de atividades.

O artigo 3º define que o reconhecimento estará sempre associado ao CNPJ da empresa, essa que poderá usar o selo "Estabelecimento Saudável e Seguro" fisicamente em suas instalações e nas plataformas digitais.

O artigo 4º estatui que a entrega e fiscalização do Selo seria feita através do DF-Legal, que em coordenação com as entidades sanitárias competentes, irá realizar auditorias aleatórias às empresas aderentes.

O artigo 5º define que as empresas que quiserem aderir ao Selo deverão fazer uma Declaração, conforme é disposto nos desdobramentos deste art. 5º por meio de parágrafo e seus incisos.

Pelo artigo 6º é estabelecido que é essencial o cumprimento de protocolos internos de higienização e segurança pelos parceiros envolvidos para a obtenção do selo, bem como que a submissão da declaração, com validade de um ano, decorre do cumprimento integral de todos os requisitos.

Os artigos 7º e 8º são as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Na Justificação, o nobre autor assevera, em suma, que este projeto de lei visa

sensibilizar os empreendimentos para os procedimentos mínimos de higiene e limpeza a serem adotados, tanto neste momento de emergência, como para quando a pandemia passar, e, ainda, como incentivo para a retomada do comércio como um todo, por meio do retorno da confiança da população ao identificar o Selo quando da ida a um estabelecimento.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de Lei no prazo regimental.

É o relatório

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua relação com à saúde pública.

Destaca-se que a matéria é conveniente e oportuna, como são todas as proposituras do legislativo, alinhadas com os esforços coletivos, no sentido de tentar reverter os impactos na economia provocados pelas medidas impostas diante da situação de emergência e luta contra a pandemia de Covid 19.

Assim, ante tudo quanto exposto, estritamente no âmbito desta Comissão, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei n.º 1188/2020.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital, em 19/10/2020, às 15:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0227466 Código CRC: F4F2AF4F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00020299/2020-42

0227466v9